

EMENTA: Declara de utilidade e necessidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 em seu artigo 2º, combinado com o artigo 5º, alínea m, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceituam o inciso XXIV, do artigo 5º, da atual Carta Federal; a letra “i”, do artigo 5º, do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41 e o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Sirinhaém,

CONSIDERANDO que a presente declaração atende ao princípio da legalidade por ater-se aos princípios básicos da desapropriação: a) conexão com a lei e a finalidade pública específica; b) compulsoriedade do sacrifício de propriedade particular; c) preconiza a recomposição patrimonial no ato da efetivação; d) destina-se à satisfação de uma necessidade pública concreta;

CONSIDERANDO a necessidade premente de abertura de acesso de via pública no Distrito de Barra de Sirinhaém, Município de Sirinhaém.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Leonel Nilo, S/N, Barra de Sirinhaém, Sirinhaém - PE, inscrito de Cadastro de Imobiliário do Município de Sirinhaém sob o nº. 02.01.114.0291.001, pertencente à Maria José Carlos de Oliveira, conforme Laudo Descritivo e de Avaliação (Anexo I).

Parágrafo Único: O imóvel tem a seguinte medida: Testada Principal - Frente: 6,00m; Profundidade: 23,00m. Área Total: 138,00m².

Art. 2º - A presente declaração tem por finalidade expropriar um imóvel localizado à **Rua Leonel Nilo, S/N, Barra de Sirinhaém, Sirinhaém - PE**, com a finalidade de abertura de acesso de via pública entre a Rua Rejane e Travessa Rejane e Rua Antônio Ribeiro, no Distrito de Barra de Sirinhaém, Município de Sirinhaém.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às medidas necessárias a efetivação da desapropriação ora declarada, a qual poderá ser efetivada de forma amistosa ou judicial, liminarmente.

Art. 4º - A desapropriação deverá ser efetivada mediante acordo e, em caso contrário, judicialmente na forma estabelecida no artigo anterior, em consonância com o artigo 10 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa desapropriação correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, e suplementada, se necessário, nos termos da Lei.

Art. 6º - Fica decretado que as providências para efetivação da desapropriação, com a vigência da Lei de Orçamento em vigor, serão tomadas imediatamente, com o fim de imissão de posse nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 7º - A partir desta data ficam as autoridades administrativas municipais constituídas autorizadas a tomar as devidas providências, em caso de burla à lei com o objetivo de desviar a destinação, podendo ainda requerer auxílio da força policial nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 8º - Fica alegado o caráter de urgência desta expropriação, para os fins previstos no artigo 15, do Decreto Lei n. 3.365/41.

Art. 9º - Dê-se ciência ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sirinhaém e ao proprietário do imóvel, desta decretação de utilidade pública, consoante legislação federal acima.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sirinhaém - PE, 10 de dezembro de 2020.

Certifico

FRANZ ARAÚJO HACKER

- Prefeito -

Certifico que a _____ presente DECRETO foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 10/12/20



SECRETARIA DE EDUCACION
DIRECCION GENERAL DE ADMINISTRACION

SECRETARIA

Centro que se ...
El edificio se encuentra en la Avda. ...
de la Comuna de Valparaiso, en forma ...
en la calle ...
de la Comuna de Valparaiso.

SECRETARIA